



## EDITAL

### PERÍODO PARA A REMATRÍCULA DE ALUNOS BOLSISTAS

O Centro Universitário Fadergs torna público o procedimento para a renovação de bolsas curso e bolsas regressivas para 2020/2.

**Art. 1º** – O FADERGS, por meio deste, convoca os seus alunos beneficiários de bolsas institucionais a realizarem a matrícula para o semestre 2020/2 nas datas dispostas neste Edital, com o objetivo de renovar o benefício.

**Parágrafo único.** São elegíveis a este benefício os alunos veteranos da graduação que possuem bolsas concedidas pelo FADERGS para todo o curso, com data de concessão anterior ao semestre 2020/2. Assim, estão excluídos os alunos detentores de benefícios exclusivamente governamentais ou financiamentos privados sem bolsa institucional associada.

**Art. 2º** – Constituem requisitos para a renovação das bolsas institucionais:

I. Efetuar a matrícula, selecionando as disciplinas, respeitando a quantidade de créditos contratada no ato de ingresso na Instituição e aceitando eletronicamente o contrato de prestação de serviços de 06/07/2020 a 31/07/2020.

I. Pagar a parcela da matrícula dentro do prazo de vencimento do boleto, observada a data limite para pagamento do boleto de 04/08/2020.

III. Cumprir as demais condições previstas em termos, regulamentos, editais e outros documentos de concessão do benefício.

**Parágrafo único. Perderá o direito ao benefício o aluno que deixar de cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.**

**Art. 3º** – Para renovar a bolsa o aluno deverá acessar o Portal do Aluno, mediante a utilização de usuário e senha pessoais e intransferíveis, e:

- I. Acessar o Portal do Aluno e ir em “Matrícula Web” para selecionar as disciplinas que cursará em 2020/2, respeitando a quantidade de créditos contratada no ato de ingresso na Instituição.
- II. Efetuar o pagamento da parcela da matrícula até o dia 31/07/2020;



Parágrafo primeiro. O benefício será automaticamente concedido na parcela do aluno se constatado o cumprimento deste regulamento.

Parágrafo segundo: O FADERGS reserva-se no direito de retirar e estornar, o benefício das parcelas seguintes se constatado o não cumprimento do regulamento, principalmente no que diz respeito ao número mínimo de créditos financeiros do curso.

Parágrafo terceiro: A inadimplência bloqueará o aluno de realizar a matrícula. Sendo assim, faz-se necessária a negociação dos débitos em aberto para a efetivação do processo de renovação. (art. 5º da Lei n. 9.870/1999)

Parágrafo quarto: O aluno deve respeitar a obrigatoriedade de cursar o número mínimo de créditos do seu curso, implicando na perda do benefício caso não cumprido.

Parágrafo quinto: Os casos omissos serão decididos por comissão especialmente designada pelo FADERGS.

Porto Alegre, 06 de julho de 2020  
**Centro Universitário Fadergs**